

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 0827/2021.**

*Institui a exigência de comprovante de vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19) pelo Executivo Municipal para ingresso em locais fechados que prestem serviços à coletividade e também para a obtenção de serviços em todo o Município de São Fernando, para nomeação em cargos públicos, para a concessão de benefícios de programas sociais e demais modalidades de prestação de serviços com o Executivo Municipal.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal sugeriu e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigada a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, para ingressar em locais fechados que prestem serviços à coletividade e também para a obtenção de serviços e nomeação em cargos públicos, para a concessão de benefícios de programas sociais em todo território municipal, nos termos desta Lei, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, os órgãos da Prefeitura Municipal de São Fernando deverão exigir:

**I** – comprovação de imunização para ingresso nas creches, estabelecimentos de ensino fundamental e médio; de alunos, professores, funcionários e prestadores de serviços.

**II** – comprovação de imunização para ingresso em Órgãos da Administração Pública, no âmbito da Cidade de São Fernando, salvo aqueles vinculados à prestação de serviços de saúde.

**III** – será realizada por meio da carteira de vacinação, com os registros necessários das doses exigidas pelas normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); e

**IV** – será exigida de acordo com o cumprimento do calendário de vacinação do Executivo Municipal contra o Covid-19.

**Parágrafo único:** A comprovação da imunização poderá ser realizada pelo aplicativo móvel Conecte SUS, devidamente vinculado ao Ministério da Saúde ou outro aplicativo equivalente, passível de validação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando, 12 de outubro de 2021. 63.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/11/2021. Edição 2652  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>